DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9100/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14286/2014
PROTOCOLO	: 1543932
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSAVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSAVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: IVETE FATIMA SOVERNIGO RIBEIRO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, através da Portaria nº 015, de 1º de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de 02 de setembro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA - 7ICE - 4772/2015 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no art. 6º, da Emenda Constitucional n. 041/2003 e art. 44, da Lei Complementar Municipal n. 023/2005, conforme Portaria nº 015/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14612/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, à servidora **IVETE FATIMA SOVERNIGO RIBEIRO**, inscrito no CPF n° 254.562.961-87 (Cargo – Professora).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 23 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator